

RECOMENDAÇÃO N.º 001.2013.SUBJUR.697454.2013.13984

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS**, no exercício das suas funções Institucionais de que tratam os arts. 127, *caput*, da Constituição Federal, art. 6.º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, e art. 80, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93, arts. 1.º, 26, *caput* e 29, XX, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO as notícias publicadas na imprensa estadual, dando conta da emissão de uma série de decretos declaratórios de situações de emergência em diversos Municípios do interior do Estado;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tais declarações, há notícia da celebração de uma série de contratos com dispensa indevida de licitação, por parte das Prefeituras Municipais;

CONSIDERANDO que a Licitação Pública é obrigatória, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, sendo excepcionais as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, a defesa do Patrimônio Público através das ações próprias;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração prévia da responsabilidade pelos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, com o fim, inclusive, de se averiguar a necessidade de ajuizamento de ações civis públicas e ações penais;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público zelar pelos princípios básicos da Administração Pública, e, especialmente, nesse caso, o princípio da indisponibilidade do Patrimônio Público,

RESOLVE:

RECOMENDAR às Suas Excelências, os Senhores Promotores de Justiça de Entrância Inicial, que instaurem, nas Comarcas de suas respectivas titularidades, Procedimentos Preparatórios a fim de verificar a existência de decretos declaratórios de situações de emergência ou calamidade, bem como, averiguar se, em razão de tais decretos, ocorreu dispensa indevida de licitações, encaminhando cópias da documentação coligida a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais sempre que se vislumbrar responsabilidade direta dos Chefes de Executivos Municipais no procedimento de dispensa ou declaração de inexigibilidade.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, Em Manaus (Am.), 01 de abril de 2013.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais